



Abertura de procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada – Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes – na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

ATA Nº01 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Aos vinte e um dias de maio de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões dos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, adiante designada por EPDRA, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, presidido por Rita Margarida Rodrigues Alves, subdiretora, e os vogais efetivos, Paulo Jorge de Matos Vicente, adjunto do diretor e Maria Irene Neto Rodrigues, coordenadora técnica. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

- Ponto um – Validação dos parâmetros de avaliação e respetivas ponderações;
- Ponto dois – Definição da grelha de avaliação; -----
- Ponto três – Definição do sistema de valoração final do método de seleção; ----
- Ponto quatro – Outros assuntos. -----

Conforme indicado nas orientações da Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada por DGAE, de onze de maio, para a realização do presente procedimento concursal, o método de seleção a utilizar, de acordo com o número 6, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro é, exclusivamente, a Avaliação Curricular, considerando que para cada trabalhador existe um posto de trabalho. -----

A **Avaliação Curricular (AC)** visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de

desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

Para efeitos de avaliação curricular serão considerados os seguintes critérios: -----

- Habilitação académica de base (HAB); -----
- Formação profissional (FP); -----
- Experiência profissional (EP); -----
- Tempo de desempenho (TD) no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. -----

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = (HAB + FP + EP + TD) / 4$$

No que concerne ao ponto dois, para efeitos de definição da grelha de avaliação, foram definidos os descritores para atribuição da pontuação em cada um dos critérios de avaliação definidos. -----

A **habilitação académica de base (HAB)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- Vinte valores – Décimo segundo ano de escolaridade ou superior; -----
- Dezoito valores – Décimo primeiro ano de escolaridade; -----
- Dezasseis valores – Décimo ano de escolaridade; -----
- Dez valores – escolaridade obrigatória inferior ao décimo ano de escolaridade.

A **formação profissional (FP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação: ---

- Vinte valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; -----
- Dezoito valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; -----
- Catorze valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; -----
- Doze valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; -----
- Dez valores – sem formação. -----



Handwritten signature and initials

A **experiência profissional (EP)** será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- Vinte valores – com experiência de oito anos ou mais anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura; -----
- Dezoito valores – com experiência igual ou superior a cinco anos e inferior a oito anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura; -----
- Dezasseis valores – com experiência inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura; -----
- Doze valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no aviso de abertura; -----
- Dez valores – sem experiência profissional. -----

O **tempo de desempenho (TD)** no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher, será graduado de acordo com a seguinte pontuação: -----

- Vinte valores – com experiência de dez anos ou mais, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher; -----
- Dezoito valores – com experiência de oito anos ou mais e menos de dez anos, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher; -----
- Dezasseis valores – com experiência de seis anos ou mais e menos de oito anos, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher;
- Catorze valores – com experiência de quatro anos ou mais e menos de seis anos, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher;
- Dez valores – com experiência de menos de quatro anos no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. -----

O júri poderá exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados. -----

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos – definição do sistema de valoração final do método de seleção – e, de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 4, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a avaliação curricular será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos



Rita...
Alta
[Signature]

elementos a avaliar conforme definido na fórmula expressa no ponto anterior da presente ata. -----

A **classificação final (CF)** dos candidatos expressa-se numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação: -----

$$CF = 100\% (AC)$$

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de zero a vinte valores. -----

Em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); -----
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB); -----
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

Serão excluídos do procedimento os candidatos:

- a) O incumprimento dos requisitos mencionados no aviso de abertura do procedimento concursal, sem prejuízo dos demais, legal ou regularmente previstos; -----
- b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 (nove, cinco) valores na avaliação curricular; -----
- c) A obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 (nove, cinco) valores, na aplicação do método de seleção ou em resultado do emprego da fórmula relativa à classificação final. -----

No último ponto da ordem de trabalhos, foi definido que, dada a obrigatoriedade de notificação de todos os trabalhadores reconhecidos com vínculo precário, esta será realizada através de entrega em mão, do respetivo documento, por todos se encontrarem em exercício efetivo de funções neste estabelecimento de ensino. -----

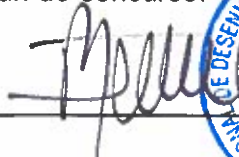
A admissão dos trabalhadores a este procedimento concursal de regularização é restrita aos que constam da listagem disponibilizada no SIGRHE e que se encontra em anexo a esta ata. De acordo com esclarecimento da DGAE, não será notificada Leonor do Rosário Lopes Fernandes, por já se encontrar em situação de aposentação. -----


Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos dos números 7 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica, em www.epdra.pt, ou junto dos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes. -----


A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, é publicada na BEP; afixada na vitrina dos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes e disponibilizada no seu sítio da Internet, em www.epdra.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do número 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

Todas as decisões tomadas na presente reunião, foram deliberadas por unanimidade do júri. -----

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros do júri do concurso. -----


Paulo Jorge de Matos
Vogal efetivo


Ana Margarida Rodrigues Alves
Presidente


Maria Irene Neto Rodrigues
Vogal efetiva

LISTA DE ASSISTENTES OPERACIONAIS HOMOLOGADOS - PREVPAP (10-05-2021)

404329 - Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, Mouriscas, Abrantes

Nome	ID Formulário	NIF
Américo Pires Morcira	2017.12.20_Art11.DGAE_E38	152715495
Rita Maria Vicente Morgado	2017.12.20_Art11.DGAE_E41	226112349
Élia da Conceição Barata Martins	2017.12.20_Art11.DGAE_E46	230778020
Nuno Miguel Pascoal Vieira	2017.12.20_Art11.DGAE_E47	214850293
Leonor do Rosário Lopes Fernandes	2017.12.20_Art11.DGAE_E48	148908403